# **KARAVAN OIL**

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



# ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES RELEVANTES	3
4.	LEGISLAÇÃO PLD/CFT	4
5.	PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DE PLD/CFT	5
6.	PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E PARCEIROS	6
7.	REGISTRO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS	6
8.	AVALIAÇÃO DE RISCOS DENTRO DAS ESTRUTURAS	6
9.	MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS	7
10.	COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	7
11.	MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE CONTROLE	8
12.	POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR COSTUMER)	8
13.	POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR – KYE (KNOW YOUR EMPLOYEE)	10
14.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11



#### 1. OBJETIVO

Esse programa foi criado com o objetivo de especificar todas as ações adotadas pela Karavan, relacionadas à observância e ao cumprimento da Lei Federal nº 9.613/1998 e às melhores práticas de mercado nacionais e internacionais, no intuito de prevenir, detectar e combater todas as formas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou crimes que com eles possam relacionarse.

#### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de PLD/CFT é aplicável a todos os seus colaboradores e outras partes relacionadas direta ou indiretamente às suas operações.

## 3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES RELEVANTES

- PLD/CFT: abreviação utilizada para referenciar o termo "Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo".
- Lavagem de Dinheiro: O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras objetivando tornar lícitos os recursos, bens e valores obtidos pela prática de delitos e crimes em geral e, em especial, aos relacionados ao narcotráfico, contrabando, tráfico de armas e munições, sequestro, à corrupção, aos crimes contra a administração pública e o sistema financeiro, além dos praticados por organização criminosa. Na prática, o crime de lavagem de dinheiro utiliza-se, dentre outros meios, do sistema Financeiro, normalmente propiciando aumento do patrimônio econômico ou financeiro do envolvido, sem que haja fundamentação e comprovação quanto à natureza, origem e licitude dos recursos. Constitui-se em um crime de dimensão internacional, praticado de forma estruturada e cujos efeitos nocivos se espalham nos setores organizados da sociedade, comprometendo, inclusive, atividades econômicas.
- Financiamento ao Terrorismo: As atividades terroristas, realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, financiam-se com recursos de origem tanto legal quanto



ilegal, e seus perpetradores – pessoas e/ou organizações terroristas – fazem mau uso do sistema financeiro como canais de coleta e transferência de recursos, seja por meios eletrônicos ou físicos, incluindo remessas transfronteiriças. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo têm características semelhantes, principalmente no que diz respeito à ocultação e à dissimulação da origem, destino e finalidade dos recursos. O terrorismo e seu financiamento são problemas de alcance mundial, constituindo-se em ameaça à paz e à segurança internacional.

- COAF: Unidade de Inteligência Financeira no Brasil, criada pela Lei nº 9.613/1998, com a
  finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as
  ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de PLD/CFT, sem prejuízo da
  competência de outros órgãos e de entidades reguladoras de setores específicos da
  economia.
- Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que represente a empresa e os seus interesses ou que seja contratada para a prestação de um serviço, relação de parceria ou fornecimento de produtos, independentemente da natureza da atividade, como prestadores de serviços, corretores, parceiros, fornecedores, entre outros.
- Compliance: tem origem no verbo "to comply", que significa cumprir ou agir de acordo com as regras. Pode ser definido como um conjunto de ações de prevenção, detecção e controle que visa o cumprimento de normas, regulamentos e políticas estabelecidas para uma empresa.

#### 4. LEGISLAÇÃO PLD/CFT

A Lei Federal nº 9.613/1998 foi publicada em 04 de março de 1998 e dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos penais que motivam a "lavagem de dinheiro" e o "Financiamento do Terrorismo". Importante destacar que a Lei em referência também cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

A lavagem de dinheiro, por definição comum, constitui em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada País dos recursos, dos bens e dos serviços que se originam ou que estão ligados a atos ilícitos. Trata-se de uma ameaça global, portanto inúmeras organizações envolveram-se na luta contra a lavagem de dinheiro, promovendo



a cooperação para assegurar que as instituições financeiras, bem como o mercado mundial, tomem as providencias necessárias a fim de minimizar os efeitos danosos dessa prática.

Importante destacar que o compromisso da Sociedade Civil e dos Órgãos de repressão e controle é fundamental para combater e prevenir o mercado das práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Não obstante o compromisso social, a Lei nº 9.613/1998 ainda prevê uma série de sanções às empresas que deixarem de observar as práticas de PLD/CFT. As sanções previstas podem ser:

- Sanção administrativa de advertência;
- Sanção administrativa de multa até o dobro do valor da operação ou do lucro obtido, ou ao valor máximo de até R\$ 20 milhões;
- Sanção administrativa de suspensão do exercício de cargo;
- Sanção administrativa de inabilitação temporária do responsável envolvido (até 10 anos);
- Sanção administrativa de cassação da autorização para operação ou funcionamento.

Nota-se que a responsabilização decorrente da falta de comprometimento e observância da Lei nº 9.613/1998 e demais orientações preventivas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo podem alcançar tanto a empresa como seus dirigentes.

Portanto, quaisquer atos que venham a caracterizar a violação dos princípios de conduta e das boas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo serão tratados com rigor.

# 5. PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DE PLD/CFT

A Karavan e suas controladas e coligadas adotam procedimentos e controles internos de forma compatível com o porte e com o volume das suas operações, destinados a prevenir a utilização de seus produtos e serviços como suscetíveis à prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Terrorismo.

Políticas e procedimentos internos trazem orientações e diretrizes sobre o tema, seguindo o respeito à legislação vigente e às boas práticas de mercado, sendo disponibilizada a todos os funcionários para consulta e cumprimento.



## 6. PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E PARCEIROS

São estabelecidos critérios e um conjunto de ações necessárias para a identificação e o relacionamento com os clientes, funcionários e parceiros. Esses critérios também objetivam a identificação do beneficiário final das transações realizadas, bem como a adoção de práticas para assegurar a identidade e/ou a origem das pessoas com quem se mantém relacionamento comercial, utilizando-se de processos comumente conhecidos como "KYC (Know Your Costumer) — Conheça Seu Cliente"; "KYE (Know Your Employee) — Conheça Seu Colaborador"; e "KYS (Know Your Supplier) — Conheça Seu Fornecedor".

O relacionamento com clientes e com terceiros deve ocorrer após o oferecimento de informações cadastrais que possibilitem a sua correta identificação. Durante a manutenção de negócios, também são requeridas atualizações de informações cadastrais com o objetivo de manter a adequada identificação das pessoas com as quais a Karavan se relaciona.

Especialmente no tocante ao relacionamento com terceiros, a Karavan dispõe de cláusulas padrão em seus contratos contendo todas as informações relevantes para fins de identificação do contratante, bem como o compromisso desses contratados com as práticas de prevenção e coibição de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

# 7. REGISTRO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS

Todos os serviços prestados, produtos comercializados e todas as operações realizadas com os clientes ou terceiros, em nome da Karavan, são registrados, documentados e mantidos sob guarda pelos prazos legais em sistemas internos que permitem, quando necessário, a correta e tempestiva análise das operações realizadas.

#### 8. AVALIAÇÃO DE RISCOS DENTRO DAS ESTRUTURAS

A Karavan adota processo de mapeamento de riscos visando a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos relacionados ao tema. Periodicamente, são realizados trabalhos de revisão desse mapeamento dentro das estruturas operacionais, avaliação do lançamento de novos negócios, bem como da revisão e/ou atualização de procedimentos internos.



Esse processo ativo de gestão e revisão de riscos e controles, à luz da legislação vigente e das boas práticas do mercado, busca o aprimoramento dos controles internos existentes, bem como a oportunidade de adoção de mecanismos de controle mais efetivos e eficazes para mitigar o risco dentro da organização, considerando o porte e o volume de operações.

Em conjunto com as demais ações indicadas neste programa, podemos afirmar que as estruturas de maior risco têm constante aproximação das áreas de controle, portanto a avaliação e a exposição dos riscos relacionados ao tema têm nível graduado de gestão, tornando-se, como consequência, mais efetiva a sua identificação, mitigação, bem como o seu aculturamento e a sua preocupação sobre o tema em todas as atividades operacionais exercidas.

# 9. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS

Todas as transações realizadas são passíveis de monitoramento, especialmente aquelas consideradas atípicas, conforme legislação e práticas de prevenção, que têm monitoramento contínuo e reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos.

Alguns casos requerem especial atenção e, portanto, são monitorados de forma mais rígida e contínua. São exemplos desses casos:

- Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas e operações onde não seja possível identificar o beneficiário final;
- Relação de negócio que, por suas características, tenha risco de estar relacionado a operação de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Também são realizados cruzamentos de informações e análise de indicadores operacionais que consideram valores de transação, forma de realização, partes envolvidas, instrumentos utilizados na realização da operação, falta de fundamento econômico, dentre outros critérios seletivos que possibilitam a efetiva identificação e acompanhamento de operações suspeitas.

#### 10. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Todas as transações consideradas suspeitas ou que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de LDFT, ou com eles relacionar-se, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, são objeto de análise e de estudo formalizado por meio de relatório interno e



Pág. 7/10

detalhado contendo: a identificação das partes, a forma de transação utilizada e os indícios suspeitos considerados relevantes para comunicação aos órgãos competentes.

As comunicações realizadas são pautadas sempre no princípio da boa-fé, enquadradas nos termos da legislação e abstendo-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros informações sobre os fatos comunicados, seja no tocante aos indícios apontados, na forma de operação e nas partes envolvidas. Desta forma, a conduta praticada não deve acarretar a responsabilização civil ou administrativa da Karavan, de seus administradores e de seus funcionários.

#### 11. MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE CONTROLE

Dentro do seu cronograma habitual, a Karavan executa monitoramentos para avaliar os procedimentos existentes e as formas de controle adotadas pelas áreas de negócio, os quais são revistos e aprimorados periodicamente, visando atender as boas práticas de Governança Corporativa e garantir o cumprimento de padrões estabelecidos em normas internas e externas.

Como parte desse monitoramento contínuo, também são realizados testes visando prevenir e mitigar riscos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, com utilização de critérios de amostragem, tais como: análises de identificação de clientes, registros de operações em sistemas, identificação de pessoas politicamente expostas, identificação de operações atípicas, levantamentos de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em notícias desabonadoras, validação de critérios de extração e monitoramento de operações suspeitas, efetividade das comunicações aos órgãos competentes, entre outros.

Caso constatada a necessidade, esses testes podem ser repetidos ao longo dos anos ou podem ser criados novos testes para diferentes áreas de risco, no intuito de garantir o cumprimento da Legislação de PLD/CFT e dos normativos internos relacionados ao tema.

### 12. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR COSTUMER)

Serão adotadas as cautelas necessárias à completa identificação de seus clientes, nacionais ou estrangeiros, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de



estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Os contatos e visitas a clientes, visando à obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas transações e movimentações suspeitas devem ser conduzidos apenas quando oportunamente necessários, aproveitando a oportunidade para registro da visita e atualização dos dados cadastrais, mantendo o absoluto sigilo sobre suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo deve ser imediatamente comunicada, que passará pela análise, avaliação e deliberação sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de boa-fé e apenas evidenciam indícios de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Karavan. Nesse sentido, deve-se dispensar atenção especial às seguintes situações:

- Transação de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- Transação que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente, as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Relacionamento envolvendo Pessoa Politicamente Exposta PEP, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
- Transação cuja contraparte ou beneficiário final seja qualquer pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;



- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de terceiros, também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica eu atue em mercado paralelo ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como Off-Shores, sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados;
- Relacionamento ou transações envolvendo empresa (pessoa jurídica) que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no País onde está constituída, também conhecida como Shell Company;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento
  em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou organização criminosa,
  incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por
  Organismos Nacionais e Internacionais ou por consulta online ao Office of Foreign Asset
  Control (OFAC);

#### 13. POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR – KYE (KNOW YOUR EMPLOYEE)

São considerados colaboradores todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades de uma organização.

Todos os colaboradores devem ter a consciência da importância da sua atuação dentro dos valores da Política de Ética e Conduta da Corporação, evitando assim que esta seja ou venha a ser usada em práticas ilícitas de qualquer natureza e, em especial, nos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A admissão dos colaboradores no quadro da Corporação é feita por intermédio de criteriosos processos de seleção e, após a integração, são aplicados diversos treinamentos, dentre eles o curso



de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, o qual é obrigatório para todos os colaboradores.

A constatação ou observância de comportamentos por parte dos colaboradores que possam caracterizar indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo acarretará a devida averiguação e adoção das medidas pertinentes, se for o caso.

#### 14. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Os procedimentos previstos nesta política são revisados e monitorados, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação vigente e dos processos e controles internos estabelecidos, bem como a eventual implementação e aprimoramento de controles, com foco na melhoria e na efetividade do programa de integridade da Karavan, procurando sempre firmar o compromisso e o comprometimento da alta administração com o tema.

Independentemente das ações motivadas por atualização da legislação, esta política deve ser revisada de forma periódica, sendo passível de alteração sempre que constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

